



PROCESSO Nº 919/16

PROTOCOLO Nº 13.985.611-2

PARECER CEE/CEIF Nº 246/16

APROVADO EM 12/09/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL MARIA PEREIRA MARTINS - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1266/16-Sued/Seed, de 09/08/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 07/03/16, de interesse da Escola Estadual Maria Pereira Martins - Ensino Fundamental, do município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 61 e 98).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Estadual Maria Pereira Martins - Ensino Fundamental, situada na Av. Anita Garibaldi, nº 5340, Barreirinha, do município de Curitiba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2676/16, de 21/07/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E. de 05/08/16 a 05/08/21 (fl. 89).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2608/98, de 03/08/98, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3298/03, de 29/10/03, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 507/09, de 08/02/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012 (fl. 81).

A Direção justifica o atraso para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, conforme segue (fl. 84):

(...) Venho por meio deste informar, que assumi a direção deste estabelecimento de ensino em 22/02/16, deste modo dei continuidade ao processo de credenciamento e de renovação de curso, que teve início em 2012 no mês de março deste ano.



PROCESSO Nº 919/16

### 1.2 Organização Curricular (fl. 72)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA											
ESTAB.: 00460 - MARIA P MARTINS, E E-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		*	1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTORIA			3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 12 DE Junho DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

**MAURÍCIO PASTOR DOS SANTOS**  
Chefe do NRE Curitiba  
Decreto 788/11 - DOE 14/03/2011



PROCESSO Nº 919/16

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 70)

Matriculas					Desistente					Transferidos					Reprovados					Concluintes									
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015
104	118	56	100	90	83	1	1	0	0	0	0	6	6	5	10	6	8	19	5	15	15	7	8	78	106	36	75	77	67
103	95	117	66	94	74	1	1	0	0	1	0	4	2	10	6	6	14	18	1	14	6	7	5	80	91	93	54	80	55
103	89	95	115	65	89	2	0	0	1	0	0	6	5	6	14	9	10	12	0	18	6	7	12	83	84	71	94	49	67
108	80	95	79	101	50	4	3	0	0	0	0	4	4	7	13	10	7	9	1	3	2	5	1	91	72	85	64	86	42

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 62)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 162/16, de 08/04/16, do NRE de Curitiba, composta pelas técnicas pedagógicas: Andréa Cristina Rissato, licenciada em Letras, Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências e Raquel Geske, licenciada em Letras, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico favorável ao solicitado e informa em seu relatório circunstanciado:

(...) A instituição não possui laboratório de Ciências e as atividades são realizadas com o laboratório móvel (...) Biblioteca ampla, laboratório de Informática ... quadra esportiva descoberta com grades de proteção... não possui rampas de acesso e banheiro adaptado.

(...) conta com sala específica para atendimento pedagógico... sala ao ar livre, casa do permissionário.

Os docentes possuem habilitação específica de acordo com as disciplinas indicadas na Matriz Curricular.

(...) Corpo de Bombeiros: apresentou o protocolo nº 3.1.01.16.0000.964401-28, de 20/04/16 e aguarda verificação. A instituição participou do plano de abandono, adquiriu equipamentos de emergência (extintores, blocos de iluminação e placas) que foram instalados de acordo com a instrução técnica vigente. O Distrito Sanitário do Boa Vista emitiu o Laudo da Vigilância Sanitária nº 04317/16, com validade até 10/09/16.

(...) possui condições ambientais, materiais e pedagógicas adequadas ao desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Curitiba ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 86).



PROCESSO Nº 919/16

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 90)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1662/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

“A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006 - nº 407/2011 e Instrução nº 08/2011 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto, foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.”

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Maria Pereira Martins - Ensino Fundamental, do município de Curitiba.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos devidamente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. Não dispõe de espaço específico para o laboratório de Ciências e acessibilidade. Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade. O Laudo da Vigilância Sanitária nº 04317/14, é válido até 10/09/16, expirou com o processo em trâmite.

Com relação ao atraso para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção atual justifica que assumiu o cargo em 22/02/16 e deu continuidade ao processo que teve início no ano de 2012.

### **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Maria Pereira Martins - Ensino Fundamental, do município de Curitiba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para espaço específico para o laboratório de Ciências, condições de acessibilidade, renovação do Laudo da Vigilância Sanitária e obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 919/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da Ceif

Oscar Alves  
Presidente do CEE